ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 344, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya no Município de Amargosa, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Art. 99, inciso I, letra i, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o surgimento do agravo Febre Chikungunya;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue e do Chikungunya;

Considerando ainda a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e do Chikungunya no Município de Amargosa. Bahia.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue e da Febre Chikungunya.

Art. 3º. O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas a seguir:
I - Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Educação;
V - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
VI - Câmara de Vereadores;
VII - Conselho Municipal de Saúde;
VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
IX - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
X - Associações de Bairros e/ou Clubes de Serviços;
XI - Associações Comunitárias Rurais;
XII - Igrejas Evangélicas;
XIII - Igreja Católica;
XIV - Ministério Público.

Art. 4º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya, na forma do anexo único que integra este Decreto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa de maioria dos membros do Comitê, após a primeira reunião deliberativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Amargosa, 11 de junho de 2015.

KARINA BORGES SILVA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 344, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E DA FEBRE CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue e da Febre Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue e da Febre Chikungunya.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya:
I - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue e da Febre Chikungunya;
II - contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue e da Febre Chikungunya;
III - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue e da Febre Chikungunya;
IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya;
V - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
VI - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação,
imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue e da Febre Chikungunya.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O Comitê é constituído por 14 (quatorze) membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Educação;
V - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
VI - Câmara de Vereadores;
VII - Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
IX - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
X - Associações de Bairros e/ou Clubes de Serviços;
XI - Associações Comunitárias Rurais;
XII - Igrejas Evangélicas;
XIII - Igreja Católica;
XIV - Ministério Público.
§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente. § 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.
§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4.º O Comitê tem a seguinte estrutura:
I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Comissão Técnica;
IV - Comissão de Mobilização.

Seção I
Da Presidência

Art. 5º. A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa, indicado e nomeado pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. Na ausência falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pela Prefeita Municipal.

Art. 7º. Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:
I - presidir os trabalhos do Plenário;
II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
III- fixar o calendário das reuniões ordinárias;
V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
IX - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;

X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.
§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pela Prefeita Municipal para ocupar a Presidência.
§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.
§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pela Prefeita Municipal, novo Vice-Presidente.

Seção III
Das Comissões, Técnica e de Mobilização

Art. 10. A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Superintendência de Vigilância à Saúde;
b) Superintendência de Atenção Básica;
c) Superintendência de Média e Alta Complexidade;
d) Superintendência de Assistência Farmacêutica;
e) Diretoria de Administração Hospitalar;
II - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Técnicos indicados ou Representantes das Instituições referidas nos itens VI a XIV do art. 3º deste Regimento.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya no município de Amargosa.

Art. 12. A Comissão Técnica deverá reunir.se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições relacionadas no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo da participação de técnicos da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade destes.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência das mesmas e indicação de representante.

Art. 14. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya em Amargosa.

Art. 15. A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16. As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya.

Art. 17. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:
I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue e da Febre Chikungunya;
II - cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
III - sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue e da Febre Chikungunya;
IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue e Febre Chikungunya no Município;
V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;
VI - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue e da Febre Chikungunya;
VII - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue e do Chikungunya;
IX - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue e Febre Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue e da Febre Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, após sua publicação.

Amargosa, 11 de junho de 2015.